

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020**

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO**

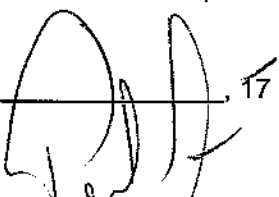
**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR067461/2019**

**SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF**, CNPJ n. **37.160.686/0001-98**, localizado(a) à QS 3, 1510, Lt 3,5,7 e 9 ed. Patio Capital, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71953-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO SERGIO PEREIRA**, CPF n. 102.626.951-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/10/2019 no município de Brasília/DF;

E

**SERVICO NACIONAL DE APREDIZAGEM DO COOPERATIVISMO**, CNPJ n. 03.087.543/0001-86, localizado(a) à SAUS Quadra 4 Bloco I Lote 3-A - Organização das Cooperativas Brasileiras, 0, salas, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-936, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **RENATO NOBILE**, CPF n. 057.178.698-78

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR067461/2019**, na data de 17/12/2019, às 12:12.

 17 de dezembro de 2019.

**PAULO SERGIO PEREIRA**  
Presidente

**SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF**



**RENATO NOBILE**  
Diretor

**SERVICO NACIONAL DE APREDIZAGEM DO COOPERATIVISMO**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR067461/2019  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 17/12/2019 ÀS 12:12  
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SERVICO NACIONAL DE APREDIZAGEM DO COOPERATIVISMO, CNPJ n. 03.087.543/0001-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RENATO NOBILE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, com abrangência territorial em DF.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de **1º de maio de 2019** os salários serão reajustados considerando a variação do INPC acumulado no período de **01/05/2018 a 30/04/2019** na ordem de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), acrescido de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) de ganho real, totalizando um reajuste de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) a incidir sobre os salários vigentes em **30/04/2019**, compensando as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, independente da data de admissão.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUARTA - REFLEXOS SALARIAIS**



Os reflexos salariais decorrentes de horas extras não compensadas, ou outras formas de remuneração eventual serão devidos e pagos na folha de pagamento do mês da ocorrência, com base na remuneração vigente.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALARIO**

A antecipação da primeira parcela do 13º salário será feita consoante o seguinte detalhamento:

Parágrafo primeiro - A primeira parcela poderá ser paga, por ocasião de férias, no primeiro semestre, caso estas sejam gozadas entre o período de fevereiro a junho, desde que devidas e formalmente requisitadas pelo empregado no mês de janeiro, nos termos da Lei n.º 4.090/62 e suas posteriores alterações.

Parágrafo segundo - Para os empregados que não se enquadrarem no subitem anterior o pagamento será realizado mês de junho.

Parágrafo terceiro - Os colaboradores admitidos após o mês de junho, o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário será no mês de novembro, conforme legislação vigente.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

O Sescop pagará adicional noturno de 25% (vinte cinco por cento), sobre a hora normal, considerando-se como horário noturno o período compreendido entre às 22 h (vinte e duas horas) de um dia às 05 h (cinco horas) do dia seguinte, com hora reduzida fixada em 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**

O Sescoop fornecerá Vale Alimentação e/ou Refeição aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação e normativo interno vigentes, desde que expressamente requerido e autorizado, no valor de R\$ 852,96 (oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), por mês, que também serão creditados em ocasião das férias e nas licenças médicas de até 15 dias.

Parágrafo único: O benefício será suspenso durante a licença maternidade, a partir do início da licença, e nas licenças superiores a 15 dias, a partir do 16º dia.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

O Sescoop concederá Vale-transporte aos empregados interessados, com participação financeira destes, no valor de 2% (dois por cento) sobre o salário base, limitando o desconto no valor do benefício, conforme legislação vigente.

Parágrafo primeiro - O colaborador que solicitar o benefício, deverá entregar o comprovante de endereço, bem como comunicar a Gerência de Pessoas, no caso de alteração.

Parágrafo segundo - A utilização do benefício deve se dar no sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, no deslocamento de casa para o trabalho, e trabalho para casa, ficando o colaborador sujeito as sanções previstas na legislação, no caso de utilização diversa.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA NONA - ASSISTENCIA MÉDICA**

O Sescoop disponibilizará assistência médica própria ou terceirizada para seus empregados, com a participação financeira destes, extensivo aos seus dependentes legais, assim considerados:

- Cônjuge devidamente comprovado por meio de certidão de casamento;
- Companheiro(a), comprovado mediante declaração de união estável firmada em cartório ou certidão de nascimento de filhos;
- Filhos de qualquer condição, solteiros, de até 21 anos, comprovado mediante certidão de nascimento, ou até 24 anos se forem estudantes de curso regular de ensino superior, não tendo economia própria, comprovado por meio de declaração de frequência escolar;

- Enteado ou menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos, comprovado mediante documento judicial da guarda do menor em nome do colaborador;
- Filho inválido de qualquer idade, comprovado mediante atestado de invalidez.

Parágrafo único - A inclusão dos dependentes legais do empregado está condicionada à comprovação documental, conforme normativo interno vigente.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado o Sescoop pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral ao cônjuge ou dependente legal, valor equivalente ao da última remuneração percebida.

Parágrafo único - Caso o Sescoop já conceda o benefício supra, quer diretamente, quer através de empresa de previdência privada da qual seja patrocinadora, fica desobrigada de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL ART. 9º DA LEI 7.238/84**

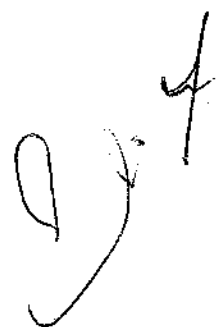
Em caso de demissão do empregado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, o mesmo terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 7.238/84

Parágrafo primeiro - Quando o último dia do aviso prévio projetado recair no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, o empregado terá o direito à indenização adicional.

Parágrafo segundo - Caso o término do aviso prévio ocorra no próprio mês da correção salarial da data-base, os empregados pré-avisados farão jus ao salário com o referido reajuste coletivo para fins de cálculo e pagamento das verbas rescisórias, não sendo assegurado a esses, a indenização correspondente a um salário mensal.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**



O Sescoop concederá seguro de vida em grupo a seus empregados, que dará cobertura por morte natural, acidental e invalidez permanente total ou parcial, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual vigente à época, que ficará à disposição dos interessados.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTO AO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

O Sescoop garantirá, por determinado período, o complemento, para que somado com o valor do auxílio previdenciário, garanta o salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar por motivo de acidente de trabalho ou auxílio-doença.

Parágrafo primeiro - O complemento do auxílio previdenciário será pago pelo Sescoop por até 60 (sessenta) dias do afastamento, devendo tal ausência ser acompanhada e atestada por médico indicado pelo empregador.

Parágrafo segundo - O pagamento será feito na ocasião em que o empregado apresentar à Gerência de Pessoas o comprovante do INSS que demonstre o período de afastamento e o valor do benefício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEMBOLSO DO BENEFÍCIO DISPOSTO NO ART. 389, § 1º DA CLT**

O Sescoop pagará a empregada-mãe que possua filho de até 60 (sessenta) meses a importância de R\$ 485,30 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), por filho, a título de reembolso do benefício previsto no art. 389, §1º da CLT, nos termos da Portaria nº 3296/86 e 670/97 MTB

Parágrafo primeiro - O pagamento de que trata essa Cláusula será estendido ao empregado-pai, nas mesmas condições, desde que comprove, por meio de declaração, que seu cônjuge não exerce atividade laborativa, e se exerce que a mesma não percebe esse benefício da empresa que trabalha nesta modalidade ou nos termos dos §1º e 2º do Art. 389 da CLT.

Parágrafo segundo - O pagamento será devido a partir da entrega da certidão de nascimento, sem possibilidade de pagamento retroativo.

Parágrafo terceiro - O pagamento do benefício cessará automaticamente quando a criança completar 60 (sessenta) meses de vida.

Parágrafo quarto - O pagamento do benefício será feito na folha de pagamento, com a necessidade de

comprovação da despesa, para fins de não tributação

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ESPECIAL**

Será concedido auxílio aos empregados que possuem filhos portadores de necessidades especiais, físicas e/ou mentais.

a) O valor mensal do auxílio para filho portador de necessidades especiais será de R\$ 485,30 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), por filho.

b) O empregado deverá apresentar, anualmente, à Gerência de Pessoas relatório médico que comprove a necessidade especial do filho.

c) Não haverá limite mínimo ou máximo de idade do filho para recebimento do benefício.

d) O pagamento será devido a partir da entrega do relatório médico à Gerência de Pessoas, sem possibilidade de pagamento retroativo.

e) O pagamento do benefício será feito na folha de pagamento, com a necessidade de comprovação de despesa, para fins de não tributação.

f) O pagamento do benefício não tem natureza salarial. Portanto, não integra a remuneração para qualquer efeito.

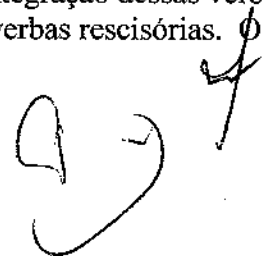
Parágrafo único – O presente benefício não é cumulativo ao disposto na cláusula vigésima quinta. O empregado que tiver direito ao auxílio especial, conseqüentemente não fará jus ao reembolso do benefício disposto no art. 389 §1º da CLT.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

#### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CALCULO DE FÉRIAS, 13º SALARIO, AVISO PRÉVIO, VERBAS RESCISÓRIAS**

Fica estabelecido que os empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis (habitualmente), tais como: horas extras, adicionais, descanso semanal remunerado, farão jus a integração dessas verbas ao salário, para efeito de cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e demais verbas rescisórias. O mencionado cálculo será realizado de acordo com a legislação vigente.



## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DE JORNADA**

Fica estabelecido que o empregado demitido sem justa causa poderá optar, no início do período do aviso prévio, pela redução das 2 (duas) horas da jornada diária, no horário que melhor lhe convier, desde que não seja prejudicial ao serviço essencial da entidade ou trabalhar o período integral com redução de 7 (sete) dias.

Parágrafo primeiro: Aos trabalhadores que são beneficiados pela Lei nº 12.506/11, cumprirão o Aviso da seguinte forma:

- a) 30 (trinta) dias com redução de 02 (duas) horas diárias, a Empresa deverá indenizar o restante do Aviso;
- b) 23 (vinte e três dias) sem redução da carga horária diária, a Empresa deverá indenizar o restante do Aviso;
- c) totalmente indenizado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**


### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

Fica estabelecida a possibilidade de contratação por tempo determinado, conforme termos e limites impostos pela Lei nº 9601/1998 e pelo Decreto nº 2490/1998, pelo prazo máximo de 2 anos (art. 3º do Decreto).

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Handwritten signature and the number 4.



O Sescoop se compromete a viabilizar as ações de capacitação necessárias ao bom exercício das atividades, para os empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, observados a disponibilidade orçamentária e os normativos internos que tratam desse assunto.

Parágrafo único - Os cursos e treinamentos obrigatórios do Sescoop deverão ser custeados em sua totalidade pelo mesmo.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Parágrafo primeiro- A empregada gestante gozará de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade a que se refere a CLT, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse da empregada.

Parágrafo segundo- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, fornecido por médico credenciado pelo Sescoop ou por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao Sescoop o atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT..

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À ADOTANTE**

Fica assegurada ao empregado adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias. Para a adotante, a estabilidade provisória inicia-se a contar da data do retorno da licença-maternidade de 120 (cento e vinte dias), prevista nos artigos 392 e 392-A da CLT, este último com redação dada pela Lei nº 12.873/2013, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse do empregado. Já para o adotante pai, a estabilidade inicia-se a partir do término da licença paternidade.

Parágrafo primeiro - Para aplicabilidade do disposto nesta clausual será obrigatória a comporvação documental.

Parágrafo segundo - A adoção ou guarda judicial conjunta, ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães, empregado ou empregada.

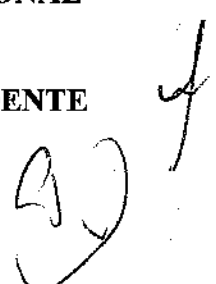
## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO**

Ao empregado acidentado no trabalho, ressalvada a hipótese de justa causa, é garantido o emprego por 12 (doze) meses, conforme o art. 118 da Lei 8.213/91, contados a partir da alta médica.

## **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE**



Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, podendo esta estabilidade ser convertida em indenização.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO EMPREGADO ÀS VESPERA DA APOSENTADORIA**

O Sescop atenderá a solicitação do SINDAF/DF, no sentido de não haver demissões de empregados às vésperas da aposentadoria integral por tempo de serviço, considerando como tal prazo, 02 (dois) anos que antecedem o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovados pelo Sescop.

Parágrafo primeiro - O fato gerador do reconhecimento do direito à estabilidade pré-aposentadoria ocorrerá a partir da comunicação expressa do empregado ao Sescop e não no tempo que falta para o jubileamento. Para tanto, o colaborador deverá informar o Sescop do seu estado de pré-aposentadoria com 90 (noventa) dias de antecedência do início do período estabilitário. A partir da comunicação, será observado o direito à referida estabilidade.

Parágrafo segundo - A estabilidade será concedida a partir do momento da comunicação, conforme parágrafo anterior, encerrando-se no momento que o colaborador atingir o direito do benefício previdenciário por tempo de serviço, observando o caput.

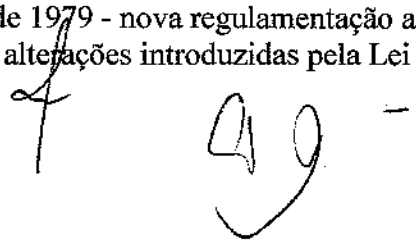
## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Parágrafo primeiro - A jornada de trabalho semanal será de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo segundo - A jornada dos Analistas, colaboradores da Gerência de Comunicação, que estejam submetidos a marcação de ponto, cuja profissão seja regulamentada pela legislação Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969 - e Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979 - nova regulamentação ao decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, em decorrência das alterações introduzidas pela Lei nº

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be 'F. G.' followed by a flourish.

6.612, de 07 de dezembro de 1978, a jornada de trabalho será de 25 horas semanais.

Parágrafo terceiro- A jornada de trabalho, bem como o intervalo intrajornada dos empregados serão disciplinados consoante o contrato de trabalho firmado entre o SESCOOP e o empregado, atendidos os dispositivos legais.

Parágrafo quarto- Além do intervalo intrajornada, deverá ser observado o intervalo entre jornadas de, no mínimo, 11 (onze) horas.

Parágrafo quinto - Para os efeitos deste Acordo Coletivo, e por conveniência do SESCOOP, poderá ser adotado horário flexível de trabalho.

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO SUPLEMENTAR**

**Considera-se jornada suplementar aquela que extrapola a jornada diária estipulada, nos termos do contrato individual de trabalho firmado entre o empregado e o SESCOOP.**

Parágrafo primeiro - A jornada diária do empregado poderá ser acrescida de no máximo 2h (duas horas) suplementares.

Parágrafo segundo - O tempo despendido pelo empregado na locomoção, por qualquer meio, fora do horário normal de trabalho e dentro ou fora do Distrito Federal, não será considerado para efeitos de hora extra ou de compensação no banco de horas, conforme Art. 58, § 2º, CLT.

Parágrafo terceiro - O tempo despendido pelo empregado na locomoção, por qualquer meio, fora do horário normal de trabalho e dentro ou fora do Distrito Federal, não será considerado para efeitos de hora extra ou de compensação no banco de horas.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.

**O banco de horas será a forma adotada pelo SESCOOP para gerenciar a compensação da carga horária inferior ou excedente à jornada normal de trabalho, nos termos do normativo interno vigente.**

**Parágrafo primeiro - O banco de horas consiste na dispensa do acréscimo de salário para o excesso de horas trabalhadas em um dia com compensação pela correspondente diminuição da jornada em outro dia, nos termos do art. 7, inciso XIII da Constituição Federal, e do art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.**

Parágrafo segundo - A compensação de horas será feita na proporção de 1 (um) para 1 (um), salvo os casos em que, excepcionalmente, o trabalho suplementar tenha sido executado em domingos ou feriados, quando a proporção será de 1 (um) para 2 (dois).

Parágrafo terceiro - As horas extras, quando remuneradas, serão lançadas na folha de pagamento do fechamento do banco de horas, com o adicional previsto em Acordo Coletivo de Trabalho, tomando como base o salário da ocasião do pagamento.

Parágrafo quarto - Não sendo compensadas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no fechamento do banco de horas.

Parágrafo quinto - As horas a débito não compensadas serão descontadas do colaborador, previamente comunicado, tomando como base o salário na ocasião do desconto.

Parágrafo sexto - Desde que previamente autorizado pelo gestor, poderão ser objeto de compensação, via banco de horas, as faltas ou ausências a pedido e/ou por interesse do empregado.

Parágrafo sétimo - Nos casos em que o empregado venha a ser desligado e tenha saldo no banco de horas, seja com horas a crédito ou a débito, o procedimento a ser adotado por ocasião da rescisão será o mesmo previsto nos itens 9.5 e 9.6 desta Cláusula.

Parágrafo oitavo - O desconto das horas negativas em Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, somente será possível em caso de pedido de demissão ou demissão por justa causa, devendo no caso de dispensa sem justa causa, quando for o caso, ser observado o item 9.6.

Parágrafo nono - A Gerência de Pessoas do SESCOOP fará o acompanhamento do banco de horas dos empregados, ficando responsável pelo cômputo das horas, sejam a débito ou a crédito.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis, quais sejam horas extras, prêmios e outras verbas habituais, receberão o Descanso Semanal Remunerado, calculado sobre o total das verbas variáveis, dividindo-se pelo número de dias úteis e o resultado multiplicando-se pelo número de

4 95

domingos e feriados.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **FÉRIAS COLETIVAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS E ABONO**

O início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal, devendo ainda ser observado o parágrafo terceiro do art. 134 da CLT, que dispõe que as férias não podem ter início nos dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo primeiro - O Sescoop informará ao empregado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de suas férias.

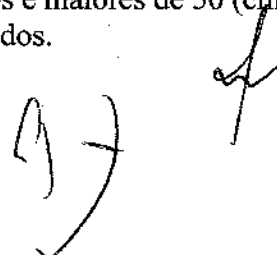
Parágrafo segundo - As férias são concedidas por ato do empregador e deverão ser programadas mediante comum acordo entre o Gestor e o Colaborador, observada a melhor época para as atividades da área.

Parágrafo terceiro - É facultado ao Colaborador a conversão de 1/3 de férias em pecúnia (abono), sendo certo que o abono de férias deverá ser solicitado até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo (artigo 143, §1º da CLT).

Parágrafo quarto - Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Sescoop somente poderá conceder férias coletivas mediante comunicação à Superintendência Regional do Trabalho – SRT/DF e ao SINDAF-DF com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Será facultado aos empregados, de comum acordo com os respectivos gestores, a opção pelo gozo de férias fracionado em até três períodos. Caso ocorra o fracionamento em 3 (três) períodos, deverá ser observado que 1 (um) dos períodos será de, no mínimo, 14 (quatorze) dias corridos e os outros períodos não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um (artigo 134, §1º da CLT).

Parágrafo sexto - Os Colaboradores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 50 (cinquenta) anos poderão usufruir do parcelamento das férias em até 3 (três) períodos.



## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGA NO MÊS DE ANIVERSÁRIO**

O Sescoop concederá uma folga no mês de aniversário do empregado, que deverá ser previamente agendada com o respectivo gestor.

- a) As 8 (oito) horas de trabalho referentes ao dia de folga serão abonadas.
- b) Essa folga não poderá ser transferida para mês diverso ao do aniversário do empregado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

O Sescoop concederá licença-paternidade de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de nascimento do filho, ao empregado pai, sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA GALA**

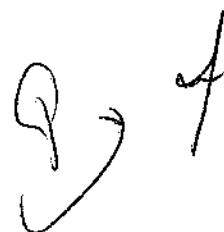
O Sescoop concederá licença de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do evento e com início a partir deste, sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NOJO**

Parágrafo primeiro - O Sescoop concederá licença nojo de 5 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do falecimento de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), e para sogro (a), de 3 (três) dias úteis, sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

Parágrafo segundo - Os casos omissos serão resolvidos pelo respectivo superior hierárquico, juntamente com a Gerência de Pessoas do Sescoop.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECESSO DE FINAL DE ANO**



**O Sescoop concederá recesso de final de ano no período de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, com retorno às atividades no dia 06 de janeiro de 2020, totalizando 56 (cinquenta e seis) horas a serem compensadas pelo colaborador.**

Parágrafo primeiro - A compensação das horas deverá acontecer preferencialmente antes do recesso e, obrigatoriamente, até o término da vigência anual do banco de horas, sendo de 01/03/2019 a 28/03/2020, conforme previsto em normativo interno de frequência.

Parágrafo segundo - A quantidade de horas/minutos diários a serem compensados deverá ser previamente negociada com o gestor, observando o saldo já acumulado no banco de horas e os dias úteis até o início do recesso ou do término da vigência do banco de horas. Também deverá ser observado o limite diário de 2 (duas) horas de acréscimo à jornada de trabalho, bem como o mínimo de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.

Parágrafo terceiro - Caso o colaborador não compense o total de horas do recesso, gerando um saldo negativo, o mesmo será descontado do colaborador em folha de pagamento, no mês do fechamento final do banco de horas (março/2020), conforme clausula do banco de horas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTES DE TRABALHO**

Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho.

Parágrafo primeiro - Em caso de acidentes, o Sescoop comunicará imediatamente à família do acidentado, quando o mesmo for levado do local do acidente para o atendimento hospitalar, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

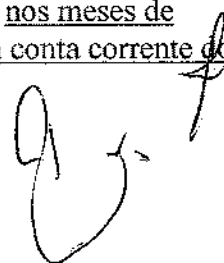
Parágrafo segundo - Caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, o Sescoop fornecerá condução até a sua residência.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

O SESCOOP descontará dos colaboradores, a título de Contribuição Assistencial, nos meses de novembro/2019 e maio/2020 e recolherá até o dia 10 (dez) do mês subseqüente na conta corrente do



SINDAF, Banco do Brasil, Agência 1235-1 c/c 115930-5, CPJ 37.160.686/0001-98

Cargos	Valor
Gerentes, Assessores, Gerente Geral	RS 75,00
Analistas	RS 55,00
Técnicos	RS 35,00

Parágrafo Primeiro - Fica reservado aos colaboradores o direito de se oporem ao desconto da contribuição assistencial definida nesta Cláusula, desde que se manifestem por escrito junto ao SINDAF, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da fixação do Acordo Coletivo nos locais de registro de ponto na Unidade do SESCOOP.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VALIDADE DAS CLAUSULAS SOCIAIS

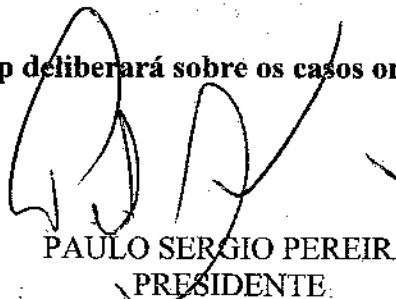
As cláusulas sociais do presente acordo coletivo de trabalho iram vigorar de **01/05/2019 a 30/04/2021**.

Paragrafo único - Na data base de 01.05.2020 será discutada apenas o percentual do reajuste salarial, sendo as clausulas sociais aqui presente mantidas até negociação coletiva na data base de 01.05.2021.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

A Diretoria Executiva do Sescoop deliberará sobre os casos omissos, porventura existentes neste Acordo Coletivo.



PAULO SERGIO PEREIRA  
PRESIDENTE

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF



RENATO NOBILE  
DIRETOR

SERVICO NACIONAL DE APREDIZAGEM DO COOPERATIVISMO